

RESOLUÇÃO CDE Nº 508/2024

Aprova o custeio administrativo do Plano Previdenciário VidaPrev, CNPB 2023. 0016-92, na modalidade Contribuição Definida.

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais, considerando: Os termos da Resolução nº 48 do Conselho Nacional de Previdência Complementar, de 16/12/2021 e da Resolução Previc nº 23/2023, de 14/08/2023, seção III, artigo 61; o Regulamento do Plano Previdenciário **VidaPrev**, que prevê no Capítulo V, artigo 18, parágrafo 1º, que os percentuais do valor da Contribuição Administrativa e o percentual da Taxa de Administração sejam definidos anualmente pelo órgão estatutário competente da Entidade; O estudo de Viabilidade do Plano CD VidaPrev, documento RN/Agros nº 003/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o custeio do *Plano Previdenciário VidaPrev*, conforme descrito a seguir:

- I. A não incidência de Contribuição Administrativa;
- II. Taxa de Administração no percentual de 0,5% a.a. (cinco décimo por cento ao ano), incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos participantes e assistidos inscritos no Plano **VidaPrev**.
- III. A Taxa de Administração será calculada e deduzida mensalmente dos recursos garantidores dos participantes e assistidos na proporção de 1/12 avos da Taxa de Administração anual, na posição do último dia do mês anterior.
- IV. A taxa de administração será deduzida da rentabilidade dos investimentos no último dia de cada mês, sendo reconhecida como receita no Plano de Gestão Administrativa na mesma data.

Art. 2º Determinar que os efeitos desta Resolução vigorem a partir de 1º de abril de 2024.

Viçosa, 26 de março de 2024.

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes